

PARECER CME Nº 01/2004

Autoriza o funcionamento da 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental na Escola Municipal Maria Cordélia Simon Marques a partir do ano letivo de 2005 pelo prazo de cinco anos.

Valida os estudos realizados na 7ª e na 8ª séries nos anos de 2003 e 2004.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, entre outras atribuições, possui a de autorizar o funcionamento de séries do ensino fundamental, amparado na Lei Municipal nº. 3.644/2003.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte enviou a este Conselho o processo no qual solicita autorização de funcionamento da 7ª e da 8ª séries do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Cordélia Simon Marques e validação dos estudos realizados nos anos de 2003 e 2004.

O processo contém:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) justificativa;
- c) atos legais da escola;
- d) recursos físicos;
- e) comprovante de propriedade do imóvel;
- f) relação do acervo bibliográfico;
- g) planta baixa da área construída;
- h) recursos humanos;
- i) projeto de habilitação e atualização de professores;
- j) regimento escolar, aprovado pelo Parecer CEED nº 566/2003;
- k) plano de estudos;
- l) calendário escolar;
- m) fotos que comprovam as condições físicas, de mobiliário e de equipamentos;
- n) credenciamento da escola para a oferta da 6ª série do ensino fundamental e autorização de funcionamento da 6ª série do ensino fundamental;
- o) relação de alunos da 7ª série em 2003, notas trimestrais e ata de resultado final.

Após a leitura e análise do processo constatamos que o mesmo demonstra as reais condições que a escola oferece para a oferta do ensino fundamental – 7ª e 8ª séries.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O processo foi encaminhado no ano de 2003 ao Conselho Estadual de Educação, uma vez que até aquela data o município pertencia ao Sistema Estadual de Ensino. No final do ano de 2003 foi organizado o Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

O processo foi encaminhado a este colegiado pela Secretaria de Educação e Esporte através do ofício nº 152/2004 antes da edição da Resolução CME nº 002/2004.

A escola foi ampliada, em atendimento aos itens 4.2 e 4.3 do Parecer CEED nº 778/2002, passando de 675 m² para 1175,03 m².

Com base na Lei Federal nº9394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação, na Lei Federal n 10.172/01, na legislação municipal, nas normas deste colegiado e no processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte constatou-se que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Cordélia Simon Marques oferece condições de funcionamento da 7ª e 8ª séries do ensino fundamental.

CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente a autorização de funcionamento da 7ª e 8ª séries do ensino fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Cordélia Simon Marques, bem como pela validação dos estudos realizados pelos alunos nos anos de 2003 e de 2004, com as seguinte providências e recomendações:

a) providências

- encaminhar a este colegiado, até o mês de março de 2005, as notas trimestrais e atas de resultado final da 7ª e da 8ª série referentes ao ano letivo de 2004;

b) recomendações:

- ampliação do material didático-pedagógico;
- ampliação do acervo bibliográfico, especialmente para as séries finais do ensino fundamental.

Esteio, 06 de dezembro de 2004.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Carla Mantay - Relatora
Rose Waitikoski da Silva
Rosmari Zuchetto Fabbris

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, em sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2004.

Amenaide Coitinho de Andrade
Presidente do CME